



10  
558

**CONTRATO Nº 034/2009 (PMRC)**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 047/2009 (PMRC)**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, PARA COLETA DOS RESÍDUOS HOSPITALARES E SIMILARES DO MUNICÍPIO, E INCINERAÇÃO DOS MESMOS, PELO PERÍODO DE DEZ MESES.**

**O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURICIO ARAUJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, Diretora Administrativa, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CHEIRO VERDE SERVIÇO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.456.361/0001-72, com sede à Rua Associação Atlética Bernardinense nº 97, no município de Bernardino de Campos Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **NÓRIO ALBERTO PINHEIRO SHIOGA**, brasileiro, solteiro, piloto comercial, portador da Carteira de Identidade RG nº 16.743.924-SP e inscrito no CPF/MF nº 114.145.128-05 residente à Avenida Lins de Vasconcelos nº 616, apartamento 42-B, no Bairro do Cambuci na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Ato de Dispensa de Licitação por Limite nº 047/2009 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto: **Contratação de serviços especializados, para coleta dos resíduos hospitalares e similares do Município e incineração dos mesmos, pelo período de dez meses**, assim descrito:

Item	Produto	Marca	Apres	Quant	Vlr máx uni (R\$)	Vlr máx total (R\$)
01	Serviços			10	550,00	5.500,00

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Ato de Dispensa de Licitação por Limite nº 047/2009 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais)**, pelo fornecimento do Item 01, acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no Depósito da Prefeitura Secretaria Municipal de Saúde localizada na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 522 ou no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 01 de Março de 2009 à 31 de Dezembro de 2009, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**



100  
anos

www.ribeiraoclaro.com.br

**Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) execução(s) do(s) objeto(s) do Ato de Dispensa de Licitação por Limite nº 047/2008 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 30 (trinta) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órgão	Função	Prog	S Prog	Desp	P/A	Cat Desp	Despesa	Cód Desp
0503	10	301	0024	2	33	33903951	1186	Serviços de análise e Pesq. Científicas

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar os serviços de maneira mensal após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome dos serviços, número da dispensa de licitação, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Dispensa e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o *CONTRATANTE* considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela *CONTRATANTE* quanto pela *CONTRATADA*, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Único:** A Contratada reconhece os direitos do Contratante em casos de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.





#### **Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

#### **Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

#### **Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à CONTRATADA na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

#### **Cláusula Décima-Quinta – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da entrega e qualidade do objeto do presente Contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste Contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos serviços a serem adotados pelo CONTRATANTE.

#### **Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

#### **Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente o Termo de Dispensa da Licitação por Limite nº 047/2009 (PMRC), bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**



**Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 17 de Fevereiro de 2009.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito – Contratante


  
**Ana Maria Baggio Molini**  
Sec. Mun. de Promoção Social e Saúde  
Contratante

  
**Nório Alberto Pinheiro Shioga**  
Cheiro Verde Serviço Ambienta Ltda  
Contratada

**TESTEMUNHAS**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

**VISTO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO**

  
**ROSÂNGELA MARIA CASIMIRO LUNA FORTES**  
Procurador (a) Jurídico OAB-PR - 43.046  
CPF 766.37

# Atas & editais

TRIBUNINA DO VALE

Quarta-feira, 8 de abril de 2009

<p>EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2009 - REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2009</p> <p>PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA (PR) e PROENÇA ESILVALTDAME</p> <p>OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, PÃO E MARGARINA PARA FUNCIONÁRIOS DA GARAGEM E GÁS.</p> <p>VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.421.901 (um mil quatrocentos e vinte e um reais e noventa centavos) referente aos itens: 03, 18, E 28</p> <p>FORO: Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná.</p> <p>VIGÊNCIA: 31/12/2009.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2009 - (PMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO LIMITEN Nº 04/72/2009 (PMRC)</p> <p>Objeto: contratação de serviços especializados, para coleta dos resíduos hospitalares e similares do Município, e incineração dos mesmos, pelo período de dez meses, ou seja, de 01 (um) de Março à Dezembro de 2009.</p> <p>Contratada: CHEIRO VERDE SERVIÇO AMBIENTAL LTDA EPP</p> <p>CNPJ/ME: 02.456.361/0001-72</p> <p>Valor: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)</p> <p>Pagamento: 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) cada</p> <p>Vigência: 01 de março de 2009 a 31 de dezembro de 2009.</p> <p>Assinatura: 17 de Fevereiro de 2009.</p> <p>Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>
---	--

<p>EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2009 - REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2009</p> <p>PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA (PR) e MERCADO VALLE LTDA</p> <p>OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, PÃO E MARGARINA PARA FUNCIONÁRIOS DA GARAGEM E GÁS.</p> <p>VALOR CONTRATUAL: 14.911,20 (quatorze mil novecentos e onze reais e vinte centavos) referente aos itens: 02, 17, 23, 31, 32, 37, 47, 62, 65 E 66.</p> <p>FORO: Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná.</p> <p>VIGÊNCIA: 31/12/2009.</p>	<p>MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ PORTARIAN, nº 244/2009</p> <p>O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve</p> <p>Art. 1º - Nomear, a partir de 1º de abril de 2009, nos termos da Lei Complementar nº 002/2009, os cidadãos a seguir identificados, para exercer os cargos de provimento em comissão indicados, de livre nomeação e exoneração:</p> <p>Nomeado Antonio Fernandes</p> <p>Chefe de Departamento de Obras</p> <p>Chefe de Departamento de Esportes</p>
---	--

<p>CONTRATADO</p> <p>PROENÇA ESILVALTDAME</p> <p>Contratante</p> <p>Cláudio Revelino - Prefeito Municipal</p>	<p>CONTRATADO</p> <p>MERCADO VALLE LTDA</p> <p>Contratado</p> <p>Cláudio Revelino - Prefeito Municipal</p>
---	--

<p>10.304.00182-034 - VIGILANCIA SANITARIA</p> <p>3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO</p> <p>000910 0.3.00.000510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia - Arrecadação na Administração Direta - Exerc</p> <p>02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</p> <p>Recurso - Superávit Financeiro de Recursos Vinculados</p> <p>30.623.99</p> <p>02.002 - ASSESSORAMENTO SUPERIOR ORÇAMENTÁRIA</p> <p>04.122.00032-004 - MANUT. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</p> <p>3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL</p> <p>000150 0.3.00.000550 - Receita de Extinção da Entidade Previdenciária - Arrecadação na Administração DI</p> <p>04 - SECRETARIA DE SAÚDE</p> <p>Recurso - Superávit Financeiro de Recursos Vinculados</p> <p>11.336.53</p> <p>04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Orçamentária</p> <p>10.301.00182-029 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF</p> <p>3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA</p> <p>000790 3.3.00.000332 - PSF ESTADUAL</p> <p>04 - SECRETARIA DE SAÚDE</p> <p>Recurso - Superávit Financeiro de Recursos Vinculados</p> <p>7.746,45</p> <p>04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Orçamentária</p> <p>10.301.00182-028 - PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE</p> <p>3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL</p> <p>000680 3.3.00.000495 - Atensão Básica - Arrecadação na Administração Direta - Exercícios Anteriores</p>	<p>Nilcéia da Silva</p> <p>Paulus Tonhoi Pereira de Campos</p> <p>Pedro José de Freitas Zircido</p> <p>Romulo Ribeiro Santana</p> <p>Sarah C. Moura de Oliveira</p> <p>Valdir Amral</p> <p>Alexander Ferreira</p> <p>Anderson Rogério Costa da Silva</p> <p>Claudemar Ignácio da Rosa</p> <p>Eberval Antônio Marques</p> <p>Ívânia Nogueira Barbuio</p> <p>Yvone Cavagliari Giacóia</p> <p>Joel Apílio Nunes</p> <p>José da Silva Rosa</p> <p>Luza Lucia da Silva de Carvalho</p> <p>Odete Cecília Leite</p> <p>Wilson Calixto</p> <p>Art. 2º - A presente portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2009.</p> <p><b>GERALDO MAURICIO ARAUJO</b> PREFEITO MUNICIPAL</p>
---	---

<p>Art. 1º - Nomear, a partir de 1º de abril de 2009, nos termos da Lei Complementar nº 002/2009, os cidadãos a seguir identificados, para exercer os cargos de provimento em comissão indicados, de livre nomeação e exoneração:</p> <p>Nomeado Antonio Fernandes</p> <p>Chefe de Departamento de Obras</p> <p>Chefe de Departamento de Esportes</p>	<p>na Prefeitura de Ribeirão Claro, em 06 de abril de 2009.</p> <p><b>GERALDO MAURICIO ARAUJO</b> PREFEITO MUNICIPAL</p> <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA</b> LEI Nº 167/2009</p> <p>SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de até R\$ 300,00 (Trezentos Reais), A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:</p>
---	---

<p>Art. 2º - A presente portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2009.</p> <p><b>GERALDO MAURICIO ARAUJO</b> PREFEITO MUNICIPAL</p>	<p>na Prefeitura de Ribeirão Claro, em 06 de abril de 2009.</p> <p><b>GERALDO MAURICIO ARAUJO</b> PREFEITO MUNICIPAL</p>
--	--